



Publicado(a) no D.E.J.E.AL  
de 21/2/19, pag. 3  
Kamilla

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

Às quinze horas do dia dezanove de fevereiro de dois mil e dezanove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em sessão ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais José Carlos Malta Marques, José Donato de Araújo Neto, Maria Valéria Lins Calheiros, Paulo Zacarias da Silva, Luiz Vasconcelos Netto e Eduardo Antônio de Campos Lopes. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Inicialmente, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, cumprimentou os presentes. Após, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Ao contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600980-05.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA: MACEIÓ** - AL. **RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS. REQUERENTE: GEONALDO OMENA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA - OAB/AL10248. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como não prestadas as contas de campanha de GEONALDO OMENA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato, nos termos do voto da Relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600794-79.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA: MACEIÓ** - AL. **RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA. REQUERENTE: LEANDRO MOREIRA MUNIZ. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA - OAB/AL10248. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como não prestadas as contas de campanha de LEANDRO MOREIRA MUNIZ, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601044-15.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ – AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA. **REQUERENTE:** JOSÉ FERREIRA DE LIMA. **ADVOGADO:** DIEGO MALTA BRANDAO – OAB/AL11688. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como não prestadas as contas de campanha de JOSÉ FERREIRA DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601098-78.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ – AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ VASCONCELOS NETTO. **REQUERENTE:** DANILO RANIERE DOS SANTOS LEITE. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como não prestadas as contas de campanha de DANILO RANIERE DOS SANTOS LEITE, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o período correspondente ao final da legislatura, conforme estabelece o art. 83, inciso I, da Res. TSE nº 23.553/17, nos termos do voto do Relator. Na parte administrativa, o Senhor Desembargador Eleitoral Eduardo Antônio de Campos Lopes cientificou a retirada de pauta da Prestação de Contas PJE Nº 0601303-10.2018.6.02.0000, em razão da juntada de novos documentos. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e onze minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÓBO GOMES \_\_\_\_\_, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 20 de fevereiro de 2019

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 22/2/19

Kaer/PS

  
DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente